

LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. <u>Programa de Integridade e Compliance</u>: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;
- II. <u>Plano de Integridade:</u> documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.
- III. <u>Riscos à integridade:</u> vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.
- IV. <u>Agente público:</u> todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra

Lunna A--t-- Causmadar Edican I ahan -MA



forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

- V. <u>Alta administração</u>: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendentes das fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente.
- VI. <u>Agente de Integridade</u>: Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa.
- VII. Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.
- §1º. O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Governador Edison Lobão com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.
- §2º. O Programa de Compliance e Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 3°. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública

.... II NISON Cantro - Courrendor Edison I chão -MA



Municipal tem por objetivo:

- adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
- motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;
- IV. divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações interrelacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;
- V. fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- VI. aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão;
- VII. fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- VIII. estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
 - IX. proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
 - X. estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
 - XI. assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- XII. incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- XIII. incentivar o uso adequado dos canais de denúncia
- XIV. manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

Covernador Edicon I obão -MA



Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

- Art. 4º. O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:
 - comprometimento e apoio da alta administração;
 - avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
 - III. código de conduta ética;
- IV. controles internos;
- V. treinamento e comunicação;
- VI. canais de denúncias;
- VII. investigações internas;
- VIII. monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
 - IX. Due Diligence de terceiros;
 - X. relação com reguladores;
 - XI. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.
- Art. 5°. As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:
 - Mapeamento da estrutura governamental;
 - Elaboração do diagnóstico da legislação municipal referente a integridade e compliance;
 - Regulamentação da Lei Anticorrupção;
- IV. identificação e classificação dos riscos;
- V. Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- VI. Elaboração de matriz de responsabilidade;
- VII. Estruturação do Plano de Integridade;
- VIII. Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

LIL II NICOR Cantro - Courrenador Edicon I nhão -MA

- IX. Elaboração do Código de Conduta;
- X. Comunicação e treinamento;
- XI. Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;



- XII. Programação de auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
- XIII. criação de mecanismos de monitoramento do Programa.
- §1º. As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.
- §2º. Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.
- §3º. O Canal de denúncias relativo ao inciso IX deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias, garantindo, desse modo o direito a não retaliação.

Seção III

Do Plano de Integridade

- Art. 6°. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.
- Art. 7°. S\u00e3o partes integrantes do Plano de Integridade de uma organiza\u00e7\u00e3o, no m\u00ednimo:
 - I. objetivos do Plano;
 - II. caracterização geral do órgão ou entidade;
- III. identificação e classificação dos riscos;
- IV. monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V. instâncias de governança.



- Art. 8°. O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.
- §1º. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.
- §2º. Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.
- §3º. A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.
- Art. 9°. A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

- Art. 10. O Plano de Integridade será elaborado sob orientação da Secretaria de Controle Interno do Município, por e/ou agentes especializados em Integridade corporativa e compliance designados a este fim.
- §1º. O Agente de Compliance e/ou o servidor do órgão ou entidade escolhidos para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

. . . succes On the Conservator Edison I chão -MA



- §2º. Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.
- §3°. A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho GT, de Agentes de Compliance.
- §4º. Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

- Art. 11. Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica o Município autorizado a criar o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Governador Edison Lobão, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.
- §1º. Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.
- §2º. A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender

11 Manna Contrador Edicon I chão -MA



os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

- §1º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.
- §2º. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.
- §3°. Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.
- Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 14. As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do orçamento indicado na Lei Orçamentária Anual em rubrica correspondente à Secretaria Municipal de Governo.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

Flávio Soares Lima Prefeito Municipal GF I ADM 2025/2028

FLÁVIO SOARES LIMA Prefeito Municipal

O-----der Edison I obão -MA